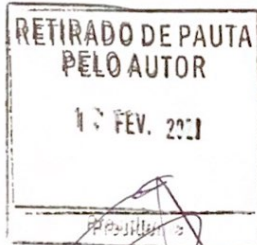


EMENDA MODIFICATIVA N.º **0010/2021**

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2021.



Altera a redação do art. 1º do Projeto de Resolução n.º 09/2021, que altera o art. 2º da Resolução n.º 1664, de 3 de agosto de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução n.º 1.664, de 3 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

1º. Para fins das deliberações sob o regime das Resoluções n.º 1.663 e 1.664, realizadas em sessão ordinária ou extraordinária, fica exigida a presença dos Vereadores no Plenário ou em seus respectivos gabinetes, quando houver apreciação de reformas, acréscimos ou revogação das seguintes leis e matérias:

- I. Da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (Lei Orgânica n.º -1, de 15 de dezembro de 2006);
- II. Do Plano Diretor de Fortaleza, Lei Complementar n.º 62, de 02 de fevereiro de 2009;
- III. Da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017;
- IV. Do Código da Cidade, Lei Complementar n.º 270, de 02 de agosto de 2019;
- V. Do Código Tributário de Fortaleza, Lei Complementar n.º 159, de 23 de dezembro de 2013;
- VI. Do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei Ordinária n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990.
- VII. Do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, Lei Ordinária n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984;





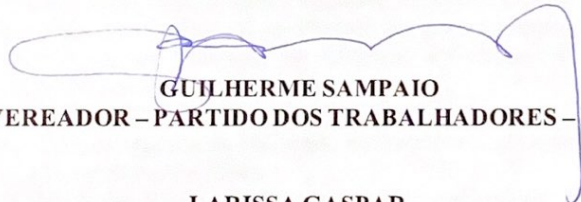
- VIII. Do sistema previdenciário e revisão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos do Município de Fortaleza;
- IX. Dos planos de cargos, carreiras e salários de servidores públicos do Município de Fortaleza;
- X. Das leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária do Município de Fortaleza.

§2º. Havendo medida restritiva que suspenda as atividades presenciais do Plenário e das Comissões, o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza convocará sessões extraordinárias virtuais na forma da Resolução n.º 1.663, de 25 de junho de 2020.

§3º. Para a apreciação das matérias elencadas no §1º do presente artigo, nas circunstâncias excepcionais previstas no parágrafo anterior, ficam estabelecidos os limites máximos de uma sessão extraordinária por dia, e até três por semana, podendo estas serem realizadas nas terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 17 DE *Out.* DE 2021

  
GUILHERME SAMPAIO  
VEREADOR – PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

LARISSA GASPAR  
VEREADORA – PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

RONIVALDO MAIA  
VEREADOR – PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT